



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

Lei n.º 1.074/2023.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PARCELA DE COMPLEMENTAÇÃO DE VENCIMENTO AOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS, INTEGRANTES DO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Constitucional em Exercício do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

*Faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia 21 de setembro de 2023, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:*

Art. 1º. Fica o Poder Executivo **Municipal de São Mamede** autorizado a conceder parcelas salariais complementares, sobre os vencimentos dos seguintes servidores do Quadro da Secretaria de Saúde do Município:

- I** – enfermeiros;
- II** - técnicos de enfermagem;
- III** - auxiliares de enfermagem;
- IV** – parteiras.

Parágrafo Único. A parcela salarial complementar de que trata este artigo, se destina a equiparar a remuneração dos servidores ao piso nacional da categoria, previstos na Lei Nacional nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, sendo Município autorizado a pagar o piso integral de R\$ 4.750,00 para a categoria de enfermeiros e 70% deste valor para técnicos de enfermagem, e, 50% do piso para auxiliares de enfermagem e parteiras.

Art. 2º. A complementação de que trata o art. 1º desta Lei deverá vigorar por **tempo indeterminado**, independente do repasse de recursos do Governo Federal, para efeitos de cumprimento da Lei Federal nº 14.581/2023, regulamentada através da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único. Os valores de cada parcela complementar, do período



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

pretérito são as informadas no INVESTSUS, correspondendo à complementação dos meses de maio até agosto de 2023, não sendo pagas complementações para quem já as recebeu, pelo Município, as quantias estabelecidas na Lei Federal nº 14.581, de 2023 e Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde.

Art. 3º. Os valores definidos na Lei Nacional nº 14.434/2022, no âmbito do Município de São Mamede são destinados à remunerar jornada de trabalho equivalente a **40 (quarenta horas) semanais**.

Parágrafo único. Ao pessoal de jornada inferior a **40 (quarenta) horas semanais**, no âmbito do Município de São Mamede, a complementação salarial de que trata esta Lei será concedida, **proporcionalmente**, à carga horária semanal cumprida pelo servidor.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo de São Mamede autorizado a abrir crédito especial ao orçamento, até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e despesas autorizadas por esta Lei.

Art. 5º. As vantagens de ordem pessoal, como sendo adicional por tempo de serviço não incidirão sobre a parcela da complementação, a qual será desembolsada em favor de cada beneficiário, conforme nomes e valores constantes nas informações do INVESTSUS, sendo descontadas as obrigações legais.

Art. 6º. Fica revogada a **Lei Municipal nº 992/2022**, em razão do que restaram estabelecidos nos artigos anteriores, sendo a complementação destinada aos profissionais do art. 1º e incisos de I a IV, que estejam vinculados aos órgãos municipais de saúde.

Parágrafo único. Revogam-se disposições em contrário ou conflitantes com o texto desta Lei.

Art. 7º. O piso nacional de salários para os profissionais previstos no art. 1º, incisos de I a IV se destinarão, na forma desta Lei, para os profissionais do quadro efetivo ou permanente da Municipalidade, e, a complementação repassada pela União, enquanto os valores foram aportados nos cofres da municipalidade, também serão pagos aos contratados ou terceirizados.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativo a **01 de maio de 2023**.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE.



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

São Mamede PB, 22 de setembro de 2023.

**Francisco das Chagas Lopes Filho
Prefeito Constitucional Interino**